



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Ofício nº 110 GP/SEGOV  
2017.

Recife, 31 de outubro de

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR EDUARDO MARQUES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,  
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 93/2017, que altera a Lei nº 17.765, de 4 de janeiro de 2012, para proibir que empresas condenadas em processos criminais participem de licitações ou celebrem contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações no município do Recife.

O referido Projeto de Lei é evidentemente inconstitucional, tendo em vista que trata de normas gerais de licitações e contratos, sobre as quais compete privativamente à União legislativa (art. 22, XXVII, da Constituição Federal).

Não é possível a criação de penalidade diversa da prevista na legislação federal, bem como a mesma não possui limite de prazo de penalidade.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

**REDAÇÃO FINAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 93/2017**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Altera a Lei nº 17.765, de 4 de janeiro de 2012, para proibir que empresas condenadas em processos criminais participem de licitações ou celebrem contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações no município do Recife.

Art. 1º A Lei nº 17.765, de 4 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida dos arts. 10-A e 10-B, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Ficam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações as empresas e os seus sócios, ou proprietários, condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



de influência, impedimento, perturbação e fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

Art. 10-B. O sócio ou proprietário de empresa condenada somente poderá participar novamente de licitações ou celebrar contrato com a Administração Pública Municipal mediante a apresentação de comprovante de certidão negativa cível e criminal.”

Art. 2º Outras disposições necessárias ao cumprimento desta norma serão definidas em regulamentação específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 02 de outubro de 2017.

EDUARDO MARQUES  
Presidente

MARCO AURÉLIO  
1º Secretário

MARCOS DI BRIA  
2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 93/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537 1637